



LEI Nº. 830/2014
20.08.2014

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes veículo e caminhão:

I – CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/11000, ANO 1981, MODELO 1981, COR AZUL, DIESEL, PLACA: AEF-3640, RENAVAN Nº. 51.847732-0. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

II - VEÍCULO GM/MONZA GL, ANO 1996, MODELO 1996, COR CINZA, GASOLINA, PLACA: BAA-4001, RENAVAN Nº. 00650437870. VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

III - VEÍCULO GM/VECTRA GLS, ANO 2000, MODELO 2000, COR CINZA, GASOLINA, PLACA: LYE-0020, RENAVAN Nº. 00730987337. VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

IV - VEÍCULO GM/VECTRA GLS, ANO 1994, MODELO 1994, COR BEGE, GASOLINA, PLACA: HRP-4040, RENAVAN Nº. 00623465140. VALOR: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

V - VEÍCULO VW/KOMBI, ANO 2012, MODELO 2013, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: AXA-0399, RENAVAN Nº. 00497700760. VALOR: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontram os bens, sendo de recuperação anti-econômica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de agosto de 2014


JAIR STANGE
Prefeito Municipal